

**Câmara Municipal de
São Pedro da Aldeia**

PROTOCOLLO

Processo Nº 073

Date 14.03.2024

Ass

01) Nome do Interessado

José Antonio Martins Filho

02) Assunto

02) Assunto Solicitação faz - memorando nº 030/2024
Fotógrafo

03) Data	04) Destino	05) Data	06) Destino
14/03/2024	Presidência	14/08/2024	CONTROLE INTERNO
14/03/24	compras	15/08/2024	Presidência
19/03/24	Contabilidade	19/08/24	Contabilidade
21/03/24	Presidência	20/08/24	Presidência
23/03/24	compras	20/08/24	Treasury
16/04/2024	Presidência		
17/04/24	compras		
17/04/24	Contabilidade		
17/04/24	compras		
26/04/24	Secretaria		
08/05/24	Portal da Transparência		
10/05/2024	Contabilidade (Sigsis)		
28/05/24	Demoratório		
03/06/24	compras		
03/06/24	Secretaria		
10/06/24	Portal da Transparência		
12/06/2024	Contabilidade (Sigsis)		
13/06/2024	Demoratório		

PROCESSO ANEXADO

PROCESSO APENSADO

[illegible]



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

São Pedro da Aldeia, 13 de março de 2024.

MEMORANDO Nº. 050/2024.

Ao: Excelentíssimo Senhor Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ

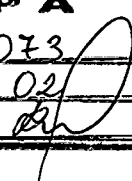
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de abertura de processo administrativo, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa, na ocasião em que será realizada a Sessão Solene Comemorativa dos 407 anos do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio do fluente ano, para a contratação de empresa de serviço de fotografia com a entrega de álbum impresso, a saber:

ITEM	MATERIAL
01	EQUIPE COMPOSTA POR 2 (DOIS) FOTÓGRAFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 (SESENTA) FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30 X 20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO
Diretor Geral

C M S P A	
Proc. Nº	073
Folha Nº	02
Rubrica	



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C M S P A	
Proc. Nº	073
Folha Nº	03
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE FOTOGRAFIA.

REF.: MEMORANDO Nº 050/2024.

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

CONSIDERANDO a solicitação atuada pelo Diretor Geral desta Casa Legislativa, visando a contratação de empresa para os serviços fotográficos conforme especificados a fl. 02, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa dos 407 anos do Aniversário da Cidade, encaminho os autos para que este Setor providencie o necessário e o Termo de Referência, bem como a cotação para atender o objeto em questão.

Após, o valor da cotação, remeta-se os autos ao **Serviço de Contabilidade** para que este informe se há disponibilidade orçamentária para aportar a despesa.

São Pedro da Aldeia, 14 de março de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

R.Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 073/2024
Data: 19/03/2024
Folha: 04
Rubrica: [assinatura]

Cotação de Preços
(Consolidado - Média)

Nº: 11/2024

Processo adm	Data da Cotação	Coef. de Variação	Arredondamento	Natureza da Despesa
073/2024	19/03/2024 à	30,00 %	2 casas decimais	Outros Serviços de Terceiros - 339039

Objeto de Coleta

SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN. ✓

Item: 1 SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS
SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
AFONSO ARINOS LESSA RIBEIRO		UND	1,00	5.000,0000
MUNIZ DECOR		UND	1,00	6.000,0000
AMILTON RODRIGUES MACEDO JUNIOR		UND	1,00	8.000,0000
Mínimo: >				5.000,0000
Máximo: >				8.000,0000
Média Aritmética: >				6.333,3300
Mediana: >				6.000,0000
Coeficiente de Variação: >				24.12 %
Método Utilizado: >				Média Aritmética
Preço Pesquisado: >				6.333,3300
Preço Pesquisado Total: >				6.333,33

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$0,00
Total de Preços Médios:	R\$6.333,33 ✓

Resumo - Participantes

Código	Fonte de Pesquisa	CNPJ / CPF
200161	AFONSO ARINOS LESSA RIBEIRO	51119127000165
200310	AMILTON RODRIGUES MACEDO JUNIOR	47802591000184
200315	MUNIZ DECOR	14619831000150

*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.

19/03/2024 14:23:07

Impresso por: roberta.pereira - 192.141.191.229

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA

Centro

São Pedro da Aldeia - RJ

C. M. S. P. A.

Proc. Nº 073/2024

Folha Nº 05

Rubrica [assinatura]

Mapa Comparativo

Nº: 12/2024

Processo: 073/2024

Data Lançamento: 19/03/2024

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Dispensa de Licitação - Lei 14.133/21

Artigo: Artigo 24

Inciso: Inc. II

Produto(s)

Quantidade

Item: 1 SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOT(

1,00

Fornecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
AFONSO ARINOS LESSA RIBEIRO	5.000,0000	5.000,00	S
AMILTON RODRIGUES MACEDO JUNIOR	8.000,0000	8.000,00	N
MUNIZ DECOR	6.000,0000	6.000,00	N

Ordenador de Despesas
Carimbo

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	06
Rubrica	



TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 073/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **empresa de serviço de fotografia com entrega de álbum impresso**, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa dos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6050	UND	1	SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN	R\$6.333,33	R\$6.333,33

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão do empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.333,33** (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2021
Folha Nº	01
Rubrica	

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A contratação de **empresa de serviço de fotografia com entrega de álbum impresso** é de suma importância por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407 anos do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, que será realizada no dia 15 de maio de 2024 pela Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

3.2 As quantidades a serem contratadas foram baseadas na necessidade desta Casa de Leis, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do Almoxarifado e também no Plano de Contratações Anual

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A solução para contratação de **empresa de serviço de fotografia com entrega de álbum impresso**, se dará através de Compra Direta, considerando que a quantidade ínfima necessária para atender as demandas desta Casa de Leis, se enquadra dentro dos limites legais.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas;
- 5.1.3 Por se tratar de contratação sem complexidade e vultuosidade, não compromete o cumprimento das obrigações;
- 5.1.4 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor agregado às propostas, passando para a administração o custo dessa exigência, indo de encontro a economicidade da contratação;
- 5.1.5 A exigência de garantia pode representar ainda, a diminuição de interessados e ao caráter competitivo do certame, sendo certo que por se tratar de Município do interior do estado, já há dificuldades em obter empresas especializadas.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073 / 2024
Folha Nº	08
Rubrica	

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 Os serviços serão prestados no dia **15 de maio de 2024, na sede da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**, com previsão de início às **19h00** e duração de **4 (quatro) horas**.

6.2 Serviços de fotografia:

- 6.2.1 O serviço de fotografia será prestado durante a sessão solene com início previsto para às 19h.
- 6.2.2 As fotos do evento deverão ser disponibilizadas para escolha no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.
- 6.2.3 A Contratante realizará a escolha das fotos em igual prazo.
- 6.2.4 A entrega do álbum ocorrerá após **60 (sessenta) dias** do envio das fotos escolhidas.
- 6.2.5 Todas as fotos do evento deverão ser disponibilizadas em formato digital.

6.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 7.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	013/2004
Folha Nº	09
Rubrica	

7.1.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto neste item.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1 não produzir os resultados acordados,

8.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

8.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.7 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	10
Rubrica	AB

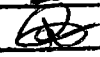
- 8.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - 8.13.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.13.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.13.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	11
Rubrica	

- 8.13.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.13.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.13.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.13.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.15 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.16.1 o prazo de validade;
 - 8.16.2 a data da emissão;
 - 8.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.16.5 o valor a pagar; e
 - 8.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.17 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	12
Rubrica	

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.24 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	13
Rubrica	

Forma de pagamento

8.26 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

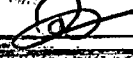
9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com valor atualizado pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

9.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	14
Rubrica	

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13 Habilitação técnica:

9.13.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.13.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

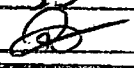
9.13.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços.

9.14 Habilitação Jurídica:

9.14.1 Os requisitos de habilitação jurídica deverão ser exigidos em conformidade com a natureza da futura contratada:

9.14.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2014
Folha Nº	15
Rubrica	

9.14.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto contratado.

9.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

9.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 

9.16.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.16.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	26
Rubrica	

9.16.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1 **33.90.39.99.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2024.



ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Contratos
Mat. 1607/COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

MINUTA	
CMSPA	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	17
Rub	01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
073/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DA ALDEIA E.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro - Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº 070904610, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominada de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxx, no Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr. (a) xxxxx, portador da cédula de identidade nº: xxxxx, expedida pelo xxxxxxxx/xx em xx/xx/xxx, e inscrito (a) no CPF sob o nº: xxxxx, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxxx/20xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24


Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ xxxx (por extenso).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	<u>073/2024</u>
Folha Nº	<u>138</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves

Procuradora Geral

Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária on-line, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	19
Rubrica	

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral

Mat. 1442/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel.: (0XX22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	32
Rubrica	

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	21
Assinatura	[Assinatura]

EXAMINADO E APROVADO.

21 / 03 / 24


Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2021
Folha Nº	22
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24


Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	23
Rubrica	

EXAMINADO E APROVADO
25 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073.2024
Folha Nº	229
Rubrica	AB

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel.: (0XX22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	25
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

EXAMINADO E APROVADO

24 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

iv) Multa:

- (1) Moratória de 10 (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória de 15 (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	26
Rubrica	

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel.: (0XX22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073.2024
Folha Nº	27
Rubrica	

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

I. 33.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	28
Rubrica	65

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves

Procuradora Geral

Mat. 1413 / COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel.: (0XX22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

MINUTA

São Pedro da Aldeia, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- REPRESENTANTE LEGAL -

Testemunhas:

1. _____

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cart. Ident: XXXXXXXXXXXX Órgão expedidor: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

2. _____

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cart. Ident: XXXXXXXXXXXX Órgão expedidor: XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

C. M. S. P. A.

Proc. Nº 093/2024

Folha Nº 229

Rubrica

EXAMINADO E APROVADO

21 / 03 / 24

Mariana Soares Gonçalves
Procuradora Geral
Mat. 1413 / COM

CERTIDÃO

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073 / 2024
Folha Nº	330
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Certifico para os devidos fins, que para dar efetivo cumprimento ao Art. 6, XXIII, alínea "i" da Lei 14.133 foi utilizado para parâmetro de valores os indicados nos orçamentos do processo 028/2024, fls. 04/09 (Processo Geral).

São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2024.

[assinatura]
ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações
Mat. 1607/COM

TCE-RJ ▾

PORTAL TRANSPARÊNCIA

CONTROLE SOCIAL ▾

GESTORES ▾

[> Banco de preços](#)

Banco de preços

Imprimir

Serviço Indisponível.

Dessa forma, no que se refere a procedimentos atinentes à economicidade e à pesquisa de preços, os jurisdicionados devem se orientar pela interpretação estrita do previsto na legislação vigente, a saber, Leis nº 8666/93 e 10520/02, ou Lei nº 14133/21 quando houver opção pela sua aplicação

Nossos Endereços

Clique nos edifícios abaixo para visualizar seus respectivos endereços



A+

A-



2024 - Todos os direitos Reservados - CNPJ: 30.051.023/0001-96

TCE-RJ

Missão
Atribuições
Composição Atual
Organograma
Presidente
Histórico
ECO - Escola de Contas e Gestão
Recadastramento de servidores inativos
Legislação
Planejamento
Estratégico 2024-2031
Planejamento plurianual
Jurisdição
Concurso público
Localização

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Sessões Plenárias
Acesso a informação
Licitações e contratos
Orçamento
Planos
Relatório de Atividades
Fiscalização Digital
Pessoal
Outros
Licitações
Decisões Plenárias

CONTROLE SOCIAL

Legislação
Ouvidoria
Carta de Serviços
Imprensa
Banco de Preços

GESTORES

SICODI
SIGFIS Estadual
SIGFIS Municipal
Área de Pessoal
Relatórios da LRF
FAQ Sistemas
Prestação de Contas
Outros



Você precisa de orientação para
achar a informação que procura?

[ACESSE AQUI O FAQ](#)

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	31
Rubrica	



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	333
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FOTOGRÁFICO.

À CONTABILIDADE

Transmito a V. S.^a o Processo Administrativo n 073/2024, mapa de cotação de preços, fl.04, o mapa de comparativo, fl.05, e o termo de referência, fls. 06/16.

Solicito que esse setor opine quanto a disponibilidade orçamentária. Após, encaminhem-se os autos a Ilustre Procuradoria Jurídica, para análise e parecer jurídico sobre o objeto nos autos.

Dotação orçamentaria – 33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros.

Informo ainda que, não houve, até a presente data despesas no exercício de 2024, razão pelo qual, deixo de mencionar o fracionamento de despesas referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FOTOGRÁFICO.**

O banco de preços do TCE/RJ está indisponível, fl.18, não sendo possível verificar a existência de registros de preços.

São Pedro da Aldeia, 19 de março de 2024.

Roberta S. Pereira
ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações
Matr. 1607/COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, 179

CENTRO

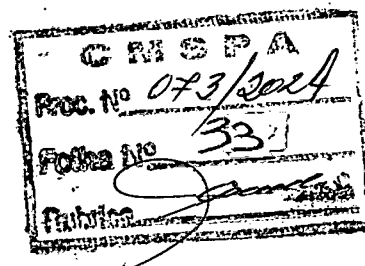
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ

CNPJ: 27.759.380/0001-07

Listagem de Saldo - Reserva de Dotações - Resumido

Posição em: Março/2024

Cód. Reduzido	Elemento de Despesas	Nº Fonte de Recursos	Saldo Disponível
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
010000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
01.031.001.2.103 - Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA			
19	3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1500	428.705,48
Total da Ação:			428.705,48
Total da Unidade:			428.705,48
Total da Secretaria:			428.705,48
Total do Órgão:			428.705,48
Total Geral:			428.705,48





Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.220

CONTABILIDADE

Do: Serviço de Contabilidade

À: Procuradoria Geral

CMSPA

Proc. Nº 73/2024

Folha Nº 34

Rubrica

Ref.: “Processo Administrativo nº 73/2024”

Atendendo as solicitações do Setor de Compras e Contratos na pessoa do Srta. Roberta Fonseca Pereira, contido às fls. 19; e de acordo com o Termo de Referência, contido às fls. 06/16; o qual apresenta o valor de R\$ 6.333,33 (seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Declaro ainda que o saldo existente é de R\$ 428.705,48 (Quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.99.00 – Serviços de Terceiros - PJ, conforme Saldo da Ficha 19 juntada ao processo.

São Pedro da Aldeia, 20 de março de 2024.



Dagoberto Almeida Conde
Chefe da Contabilidade
Matr. 1.470/Com



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

PROCURADORIA GERAL

São Pedro da Aldeia, 21 de março de 2024.

À PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024

C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	35
Rubrica	

PARECER

Trata-se de processo administrativo iniciado pelo Diretor Geral, solicitando a contratação de equipe composta por 2 (dois) fotógrafos com entrega de álbum com 60 (sessenta) fotos, capa dura medindo 30x20, páginas em papel fotográfico profissional, com caixa de courvin, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, conforme fl. 02.

Gabinete da Presidência procedeu a autorização para trâmite do processo, encaminhando os autos ao Setor de Compras para cotação do item e prosseguimento de estilo, fl. 03.

Termo de Referência em fls. 06/16;

Justificativa de fracionamento de despesa em fls. 17;

Disponibilidade financeira em fls. 20/21.

Antes de adentrar no mérito do presente processo de dispensa de licitação, **cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa, sendo restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.**

No que tange o processo de dispensa de licitação, o legislador estabeleceu, no art. 75, II, § 1º, I e II e da Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021, novos limites para valores contratuais:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Atualizado conforme o Decreto nº 11.871, de 2023)



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel. (22) 9621-1525

PROCURADORIA GERAL

Proc Nº	073/2024
Fone	9621-1525
Rubrica	

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

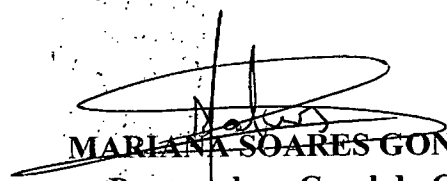
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

É certo ainda que a Constituição Federal de 1988, no *caput* do seu artigo 37, elenca os princípios que devem nortear os atos do administrador público. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). (grifo nosso)”

Desta forma, não havendo, qualquer irregularidade quanto ao procedimento, opino favoravelmente a realização de Dispensa Eletrônica.


MARIANA SOARES GONÇALVES
Procuradora Geral da CMSPA
Mat. 1413/COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMSPA

Processo Nº. 073/2024

Folha Nº. 32 9

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

REF.: MEMORANDO Nº 050/2024.

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

AUTORIZO a realização de **Dispensa Eletrônica**, considerando o parecer da I. Procuradora às fls. 22/23, opinando favoravelmente a realização de Dispensa Eletrônica referente a contratação de equipe composta por 2 (dois) fotógrafos com entrega de álbum com 60 (sessenta) fotos, capa dura medindo 30x20, páginas em papel fotográfico profissional, com caixa courvin, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, conforme fl. 02.

São Pedro da Aldeia, 21 de março de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

R.Moura



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel.: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C M S P A	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	38
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2024

Processo Administrativo nº: 73/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, por meio do Setor de Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 03/04/2024.

Link: <https://www.comprasnet.gov.br>

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para contratação de **empresa de serviço de fotografia com entrega de álbum impresso**, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por itens, conforme tabela constante no anexo II – Termo de Referência.

1.3. Havendo mais de um item facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

RA

CMSPA	
Proc N°	073/2024
Folha N°	40
Rubrica	EL

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor; não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

EL

CMSPA	
Proc. Nº	023/2024
Folha Nº	191
Rubrica	81

4.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.9.7. **O ITEM DEVERÁ SER DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E NÃO DO SISTEMA.**

4.9.8. **ITEM EM DESACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SERÁ ACEITO.**

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

VBP

Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	92
Rubrica	81

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitada o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.3.a.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros:

7.2.3.a.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Proc. Nº	02315034
Folha Nº	199
Rubrica	281

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários, à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

281

C M S P A	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	745
Rubrica	81

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Proc Nº	07312024
Folha Nº	146
Rubrica	Ed

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Ed

Proc Nº	073/2024
Folha Nº	147
Rubrica	ESU

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível; e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

ESU

C M S P A	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	198
Rubrica	81

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2. ANEXO II – Minuta do contrato de prestação de serviços

10.13.3. ANEXO III – Termo de Referência;

10.13.4. ANEXO IV – Forma de Apresentação da Proposta.

São Pedro da Aldeia, 26 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

81

C M S P A	
Proc Nº	023/2024
Folha Nº	299
Rubrica	84

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

84

CMSPA	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	50
84	

2.7 caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

el



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

CMSPA
Proc N° 023/2024
Folha N° 51
Rubrica EJ

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 930899 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

DISPENSA 90010/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Contratação de empresa de serviço de fotografia com entrega de álbum impresso, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa dos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio de 2024, conforme Termo de referência.
Entrega de propostas: De 26/03/2024 às 17:39 até 03/04/2024 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 03/04/2024 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/04/2024 às 08:00:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/04/2024 às 13:23:01	Boa tarde, srs. Fornecedores! Pedimos atenção ao descrito no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, para que a sua proposta atenda a demanda de forma satisfatória.
Sistema	03/04/2024 às 13:25:31	Se atentem ainda aos documentos que deverão ser enviados após a fase de lances. Para a melhor proposta classificada, será solicitada toda a documentação de habilitação para o certame.
Sistema	03/04/2024 às 15:15:39	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
03/04/2024 às 08:00:00	Abertura da sessão pública
03/04/2024 às 15:15:38	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Serviço Fotográfico

SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

Quantidade: 1 Valor estimado: R\$ 6.333,3300
 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: Adjudicado e Homologado
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0500

Aceito e Habilitado por CPF ***.130.***-0 - ELIANE SANTOS DE JESUS para 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91, melhor lance: R\$ 5.300,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
17.650.203/0001-26 - 17.650.203 MARCELO ENRICO BORGONGINO	Sim	R\$ 6.333,3300	
Descrição detalhada: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.			
44.934.006/0001-01 - 44.934.006 LEONARDO CRISTIANO DE OLIVEIRA	Sim	R\$ 6.333,0000	
Descrição detalhada: fotografia			
49.219.570/0001-66 - 49.219.570 EDNALVA PEDRO GONCALVES DE ALMEIDA	Sim	R\$ 6.333,3000	
Descrição detalhada: SERVIÇO FOTOGRÁFICO			
50.876.922/0001-35 - 50.876.922 JONATAS RAFAEL NARCISIO NASCIMENTO	Sim	R\$ 12.527,8000	
Descrição detalhada: Equipe de 2 integrantes, fotografia com câmera Sony fullframe a7iv e lente 16-35 2.8 Confeção de álbum 30x20 em capa dura e papel fotográfico profissional, caixa de courvin.			
52.391.894/0001-91 - 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA	Sim	R\$ 6.300,0000	Proposta adjudicada

C M S P A	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	53
Rubrica	89

Fornecedor

Porte MeEpp/
Equiparadas

Valor

Descrição detalhada: detalhada

SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

23.627.883/0001-60 - C S.C ENTRETENIMENTO
LTDA

Sim

R\$ 6.300,0000

Descrição detalhada: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

34.705.204/0001-40 - LC VENDAS E CONSULTORIA
LTDA

Sim

R\$ 6.400,0000

Descrição detalhada: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

29.848.725/0001-16 - MAR BRASILIS PRODUCÇÕES
CULTURAIS SUL LTDA.

Sim

R\$ 12.000,0000

Descrição detalhada: conforme edital

40.002.523/0001-91 - MVS DIGITAL LTDA

Sim

R\$ 6.333,3300

Descrição detalhada: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

06.043.786/0001-00 - RNL TRADE AND FACILITIES
LTDA

Sim

R\$ 7.000,0000

Descrição detalhada: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

37.178.482/0001-84 - WESLLEN SOUZA GONCALVES

Sim

R\$ 6.200,0000

Fornecedor

Porte McEpp/
Equiparadas

Valor

Descrição detalhada: Fotografia com 2 fotografos e álbum solicitado no anexo

Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	34
Rubrica	81

Lances do Item 1

03/04/2024 08:16:55	50.876.922/0001-35	R\$ 10.213,0000
03/04/2024 08:18:04	50.876.922/0001-35	R\$ 6.100,0000
03/04/2024 12:48:07	49.219.570/0001-66	R\$ 6.050,0000
03/04/2024 13:05:58	17.650.203/0001-26	R\$ 6.049,5000
03/04/2024 13:52:51	49.219.570/0001-66	R\$ 6.040,0000
03/04/2024 13:57:04	17.650.203/0001-26	R\$ 6.039,5000
03/04/2024 13:57:15	44.934.006/0001-01	R\$ 6.039,0000
03/04/2024 13:59:27	17.650.203/0001-26	R\$ 6.038,0000
03/04/2024 13:59:56	49.219.570/0001-66	R\$ 5.500,0000
03/04/2024 13:59:57	44.934.006/0001-01	R\$ 5.799,0000
03/04/2024 13:59:57	52.391.894/0001-91	R\$ 5.300,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	03/04/2024 14:00:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	03/04/2024 16:07:46	Boa tarde, sr. Fornecedor! Estou iniciando a fase de julgamento, e preciso confirmar se está ciente do objeto desta compra, qual seja: serviço de fotografia com entrega de álbum impresso, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, na data de 15 de maio de 2024.
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	03/04/2024 16:08:29	O sr. considerou todos os custos no momento da proposta, afim de atender de forma satisfatória?
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	03/04/2024 16:08:44	Confirma o valor ofertado?
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	03/04/2024 16:21:51	Sr. Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 04/04/2024. Justificativa: Boa tarde, sr. fornecedor! Solicitamos que envie os documentos de habilitação, proposta para este item e considerando que não há no CNAE o serviço de fotografia, favor juntar documento que comprove a capacitação técnica.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem	Proc Nº <u>073/2024</u> Folha Nº <u>55</u> Rubrica <u>EP</u>
pelo participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 06:50:58	Bom dia !! Estarei providenciando !!	
pelo participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 08:34:46	Prezado(a) envio a documentação, a empresa esta no ramos fotografico em anexo CCME, e tambem estamos em Sao Pedro da Aldeia, favor conferiros documentos, se por ventura venha solicitar mais documentação,encaminho na sequência	
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 09:00:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:00:00 de 04/04/2024. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91.	
pelo participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 13:02:40	Boa Tarde !! Estarei logado as 15:00. Para acompanhar as Mensagens!!	
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 14:41:32	Boa tarde! Prezado fornecedor, solicitamos o reenvio das certidões fiscais, pois as enviadas estão vencidas.	
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 14:41:41	Abriremos novo prazo para envio.	
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 14:42:08	Sr. Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:00:00 do dia 04/04/2024. Justificativa: Prezado fornecedor, solicitamos o reenvio das certidões fiscais, pois as enviadas estão vencidas.	
Sistema para o participante 52.391.894/0001-91	04/04/2024 17:00:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:00:00 de 04/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91.	

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
03/04/2024 14:00:04	Item com etapa aberta encerrada.
03/04/2024 14:00:04	Item encerrado para lances.
03/04/2024 16:21:51	Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/04/2024 09:00:00. Motivo: Boa tarde, sr. fornecedor! Solicitamos que envie os documentos de habilitação, proposta para este item e considerando que não há no CNAE o serviço de fotografia, favor juntar documento que comprove a capacitação técnica.
04/04/2024 14:42:09	Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/04/2024 17:00:00. Motivo: Prezado fornecedor, solicitamos o reenvio das certidões fiscais, pois as enviadas estão vencidas.
04/04/2024 17:52:44	Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 5.300,0000.
04/04/2024 17:52:57	Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91 foi habilitado.

Data/Hora	Descrição
04/04/2024 17:55:40	Fornecedor 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA, CNPJ 52.391.894/0001-91 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 5.300,0000.
04/04/2024 17:55:42	Item homologado.

C M I S P A

Proc Nº 0931/2024

Folha Nº 56

Rubrica 811

MASCARENHAS SERVIÇOS. MEI

CMSPA	Proc Nº	073/2024
	Folha Nº	157
	Rubrica	88

A

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro Rua Hermógenes Freire da Costa, 179
Tel.: (22) 2621-1525 - E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

PROPOSTA

Encaminhamos proposta conforme solicitação dos senhores.

Objeto: serviço de fotografia com entrega de álbum impresso, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO	UND	QTD	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6050	UND	1	SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTÓGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00

VALOR TOTAL (R\$ 5.300,00)

VALOR TOTAL (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS)

DECLARAÇÕES

1. Garantia 12 meses
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias a contar da data de entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado.
5. Empresa optante pelo Simples Nacional.
6. O prazo de vigência da contratação é de acordo com o edital.
7. Estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8. Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e anexo.
9. NOSSA EMPRESA ESTA COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PEDRO ALDEIA -RJ, ONDE PRESTA SERVIÇOS A BASE AEREA DA MARINHA – SÃO PEDRO DA ALDEIA

52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

CNPJ 52.391.894/0001-91

RUA MARIA DE SOUZA BELTRAO 470

SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ BALNEARIO DAS CONCHAS - CEP: 28949-420

Email: Rh.licit@gmail.com Fone 084 9 88205399 – (22) 9. 9237-5676

MASCARENHAS SERVIÇOS. MEI

CMSPA	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	58
Rubrica	81

DADOS DA EMPRESA

ABNER MASCARENHAS DE PAIVA 063.835.274-60

CNP 52.391.894/0001-91

Nome Empresarial: 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

Nome Fantasia: MASCARENHAS SERVICOS MEI

Capital Social: R\$ 80.000,00

Endereço Comercial:

RUA MARIA DE SOUZA BELTRAO 470

SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ BALNEARIO DAS CONCHAS - CEP: 28949-420

DADOS CONTA BANCARIA:

Banco INTER - 077

Agência: 0001

Conta: 33540544-4

SÃO PEDRO ALDEIA, 04 abril de 2024



ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

Rep. legal da empresa

52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

CNPJ-52.391.894/0001-91

RUA MARIA DE SOUZA BELTRAO 470

SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ BALNEARIO DAS CONCHAS - CEP: 28949-420

Email: Rh.licit@gmail.com Fone 084 9 88205399 – (22) 9. 9237-5676

C M S P A	
Proc. Nº	023/2024
Folha Nº	39
Rubrica	81

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.391.894/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/10/2023
NOME EMPRESARIAL 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 32.99-0-03 - Fabricação de letreiros, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 95.29-1-02 - Chaveiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARIA DE SOUZA BELTRAO	NUMERO 470	COMPLEMENTO CASA	
CEP 28.949-420	BAIRRO/DISTRITO BALNEARIO DAS CONCHAS	MUNICIPIO SAO PEDRO DA ALDEIA	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH.LICIT@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 3356-4539	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 17:02:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

C M S P A	
Proc. Nº	012/2024
Folha Nº	60
Rubrica	81

Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 442.106

Contribuinte:

Pessoa sem cadastro no município de Parnamirim/RN

C.N.P.J.:

52.391.894/0001-91

Inscrição no CMC:

043.459-0

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 04 de ABRIL de 2024, 17:48:10 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/> , pelo agente recebedor

Código de Validação: VELM11767

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 442.106



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	01
Rubrica	81

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8587975
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**
CNPJ: **52.391.894/0001-91** Inscrição Estadual: **20.644.969-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **04/04/2024 às 17:44:34** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.124.109.251**.

Validade até **03/05/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	62
Rubrica	81

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA
CNPJ: 52.391.894/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:34:30 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **674F.D6AF.E25F.48D5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

C M S P A	
Proc. Nº	013/2024
Folha Nº	63
Rubrica	EP



Empresário(a)

Nome Civil

ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

CPF

063.835.274-60

CNPJ

52.391.894/0001-91

Data de Abertura

02/10/2023

Nome Empresarial

52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

Capital Social

80.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

02/10/2023

Endereço Comercial

CEP

28949-420

Logradouro

RUA MARIA DE SOUZA BELTRAO

Número

470

Complemento

CASA

Bairro

BALNEARIO DAS CONCHAS

Município

SAO PEDRO DA ALDEIA

UF

RJ

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

02/10/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Estabelecimento fixo, Correio

Ocupação Principal

Fotógrafo(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Ocupações Secundárias

Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente

Comerciante independente de produtos para piscinas

Reparador(a) de toldos e persianas, independente

Cartazista, pintor de faixas publicitárias e de letras, independente

Vidraceiro de edificações, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
Comerciante independente de miudezas e quinquilharias	4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
Instalador(a) e reparador(a) de cofres, trancas e travas de segurança, independente	8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança
Instalador(a) de isolantes acústicos e de vibração, independente	4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
Moveleiro(a) de móveis metálicos independente	3102-1/00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente	2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
Chaveiro(a) independente	9529-1/02 - Chaveiros
Reparador(a) de geradores, transformadores e motores elétricos, independente	3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

C M S P A	
Proc. Nº	013/2024
Folha Nº	8169
Rubrica	

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C M S P A	
Proc. Nº	013/2024
Folha Nº	01
Rubrica	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

C M S P A	
Proc. Nº	013/2024
Folha Nº	66
Rubrica	81

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.391.894/0001-91
Certidão nº: 23001187/2024
Expedição: 04/04/2024, às 15:24:14
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.391.894/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

CMSPA	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	67
Rubrica	EA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.391.894/0001-91
Razão Social: 52391894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA
Endereço: R DOUTOR SADI MENDES 177 / MONTE CASTELO / PARNAMIRIM / RN / 59146-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2024 a 23/04/2024

Certificação Número: 2024032508485793233419

Informação obtida em 09/04/2024 17:06:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CMSPA	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	68
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FOTÓGRAFO

AO CONTROLE INTERNO

DESPACHO

Certifico que finalizei o julgamento das propostas, bem como habilitei a empresa vencedora no sistema Compras.net.

Segue abaixo:

ÍTENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
FOTÓGRAFO + ALBUM	52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA	R\$ 5.300,00

São Pedro da Aldeia, 04 de abril de 2024.

[assinatura]
ELIANE SANTOS DE JESUS
Setor de Compras e Contratos
Responsável pela Contratação Direta



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 – Telefone: (22) 2621-1525 – RAMAL 227.
CONTROLADORIA

São Pedro da Aldeia, 04 de abril de 2024.

A PRESIDÊNCIA,

Em atenção ao processo administrativo nº 73/2024, vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo aberto em 13 de janeiro de 2024, pelo Ilustre Diretor-Geral desta Casa Legislativa, Sr. José Antônio Martins Filho, solicitando a Presidência, através do **MEMO nº 050/2024**, abertura de processo administrativo para contratação de empresa visando prestação de serviços de fotografia com entrega de álbum impresso, para a sessão solene dos 407 anos do aniversário da cidade, conforme folha 02 dos autos.

Analisando os autos e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais leis aplicáveis, em nosso entendimento os seguintes dispositivos foram observados:

☒ Modalidade licitatória: **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

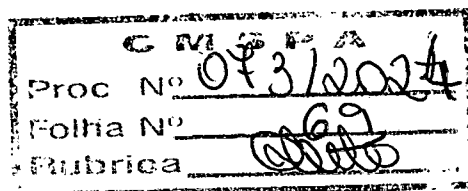
☒ Valor estimado: R\$ 6.333,33.

☒ Empresa vencedora:

EMPRESA	VALOR
ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ Nº 52.391.894/0001-91	R\$ 5.300,00

Para tanto, informamos que foram apresentados os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda, folha 02 dos autos, (artigo 72º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, artigo 3º, inciso I do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Autorização da autoridade competente, folhas 03 e 37 dos autos; (artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, artigo 3º, inciso XIII do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Apresentação do Termo de Referência e minuta contratual, conforme folhas 06/16 e 17/29 dos autos; (artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, artigo 3º, incisos II, III e IV do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Justificativa para a despesa pretendida, folha 02 dos autos;
- Técnicas quantitativas de estimação das unidades a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, folhas 02;
- Certidão expedida pela servidora Roberta Fonseca pereira, matrícula nº 1.607/COM, quanto a apresentação de orçamentos para estimativa inicial do valor do serviço e meio utilizado para captação das propostas bem como a resposta/resultado da mesma, folhas 30/31 dos autos;



- Estimativa da despesa através de Mapa de Cotação de Preços e Relatório Analítico de Pesquisa de Preços com estimativa e justificativa do preço, folhas 04/05 (artigo 23 da Lei nº 14.133/2021; artigo 72, inciso II e VII da Lei nº 14.133/2021, artigo 3º, inciso V e VI do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, folhas 33/34; (artigo 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º, inciso VII do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Indicação do dispositivo legal aplicável, folhas 35/36 dos autos; (artigo 3º, inciso XIV do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Parecer jurídico ou lista de verificação devidamente preenchida, folhas 35/36; (artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e artigo 3º, incisos X e XI do Decreto nº 213/2022, artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal 213/2022);
- Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2024, folhas 38/50 dos autos;
- Relatório de Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, às folhas 51/56 dos autos;
- Proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, folhas 57/67 dos autos; (artigo 27 do Decreto Municipal nº 213/2022);

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos

formais:

- Autorização do ordenador de despesas, (artigo 3º, inciso XV do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Emissão da Nota de Empenho;
- Confecção do Termo Contratual, se aplicável;
- Nomeação de fiscal contratual;
- Lançamento do ato e do contrato no SIGFIS;
- Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNPC), no prazo legal; (artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 213/2022);
- Autorização de fornecimento/prestação do serviço;
- Publicação da cópia integral do processo no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

Por fim, entendemos que o processo em discussão atende as demais formalidades da Dispensa de Licitação, devendo ser encaminhado à Presidência para prosseguimento.

Respeitosamente,

**RAFAEL PRUDENTE
CONTROLADOR**

C M S F A	
Proc No	043/2024
Folha No	10
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	74
Rubrica	

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 048, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela ***alínea "a", inciso II, do art. 71, da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – REGIMENTO INTERNO.***

R E S O L V E:

1. Designar o Servidor **FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 031.253.367-59, detentor do Cargo Comissionado de **CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR**, Padrão CCDAS-3, da Estrutura da Secretaria Administrativa da Câmara, matrícula 1384/COM, para cumulativamente com suas funções, responder como **Fiscal do Contrato**, celebrado entre a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia e a Empresa **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ Nº 52.391.894/0001-91**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO FOTOGRÁFICO COM EQUIPE DE 2(DOIS) FOTOGRÁFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30 X 20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN, para a realização da Sessão Solene, que será no dia 15 de maio de 2024, por ocasião do aniversário de 407 anos da Cidade de São Pedro da Aldeia, conforme especificações constantes no Termo de Referência no processo nº 073/2024.

2. Este Ato entra em vigor a contar da data de sua publicidade.

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	72
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE FOTOGRAFIA.

REF.: MEMORANDO Nº 050/2024.

AO SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

ATENDENDO requisito do Controle Interno desta Casa apontado no parecer à fl. 70, faço juntada do Ato de Nomeação do Fiscal de Contrato à fl. 71.

AUTORIZO A EMISSÃO DO TERMO DE CONTRATO, conforme **Minuta examinada e aprovada** pela I. Procuradora Geral desta Casa de Leis às fls. 17/29.

DETERMINO, que o Setor de Compras **atenda os requisitos** constante no parecer do I. Controlador desta Casa de Leis às fls. 69/70; em seguida remeta-se os autos ao **Setor de Contabilidade** a fim de que proceda a **emissão do Empenho** em favor da **Empresa ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ Nº 52.391.894/0001-91**, no valor total de **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais), conforme despacho.

Após, remeta-se os autos ao Setor de Compras para publicação no PNPC dentro do prazo legal, conforme artigo 94, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 213/2022, bem como a emissão de Ordem de Serviço para Empresa.

Finalizado, remeta-se ao Setor de Portal da Transparência, em ato continuo a responsável pelo SIGFIS para os devidos lançamentos com a juntada de comprovante.

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

R.Moura

Aviso de Contratação Direta nº 90010/2024

Última atualização 26/03/2024

Local: São Pedro da Aldeia/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade compradora: 930899 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta

Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Portal Nacional de Contratações Públicas

Q

Entrar

Data de início de recebimento de propostas: 26/03/2024 17:59 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 03/04/2024 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-001920/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa de serviço de fotografia com entrega de álbum impresso, por ocasião da Sessão Solene Comemorativa dos 407 anos, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio de 2024, conforme Termo de referência.

Informação complementar:

A contratação visa realizar a cobertura fotográfica da sessão solene comemorativa do aniversário de São Pedro da Aldeia.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.333,33

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.300,00

Itens		Arquivos		Histórico	
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	Serviço Fotográfico	1	R\$ 6.333,33	R\$ 6.333,33	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos atrelados pelo novo diploma.

É regido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	74
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS FOTOGRAFOS.
REF.: MEMORANDO Nº:050/2024.

À CONTABILIDADE

Em cumprimento às determinações oriundas do Il. Controlador, fls. 69/70, bem como da Presidência, fl.72, segue em fl.74, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o nº 42498600000171-1-001918/2024, disponível em www.pncp.gov.br, com data de 26 de março de 2024.

Sendo assim, tramito o presente processo administrativo nº 073/2024, solicitando em cumprimento a **Efetivação do Empenho por esse Setor** do valor de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)** em favor da empresa **52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ 52.391.894/0001-91**, referente a prestação de serviços de Ornamentação, em razão da Sessão Solene comemorativa aos 407 anos, da cidade de São Pedro da Aldeia.

 Após a efetivação do empenho, solicito retornar os autos ao Setor de Compras e Contratos.

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.


ROBERTA FONSECA PEREIRA
Setor de Compras e Contratos
Matr. 1607/COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

R.220

CONTABILIDADE

Do: Serviço de Contabilidade

Ao: Setor de Compras e Contratos

Proc. Nº: 73/2024

Folha Nº: 76

Rubrica: [assinatura]

Referente autorização de **Empenho Ordinário** em 17/04/2024

Nota de Empenho nº 60 Valor R\$ 5.300,00

Empenhado em 17/04/2024

Dotação Orçamentária 3.3.90.39.99.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ

A favor de **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**

Processo nº73 de 14/03/2024

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.


Dagoberto Almeida Conde
Chefe da Contabilidade
Matr. 1.470/Com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel: (22) 2621-1525

Endereço eletrônico : compras@cmspa.rj.gov.br

CNPJ : 27.759.380/0001-07



ORDEM DE SERVIÇO

NOME PRESTADOR DE SERVIÇO	ABNER MASCARENHAS DE PAIVA	CNPJ	52.391.894/0001-91
ENDEREÇO	RUA: MARIA DE SOUZA BELTRÃO, BANEÁRIO DAS CONCHAS, SÃO PEDRO DA ALDEIA/ RJ	NÚMERO PROCESSO	073/2024
E-MAIL	RH.LICIT@GMAIL.COM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	33.90.39.99.00
DATA DO PEDIDO	27/04/2024	DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO	16/05/2024
TRABALHO AUTORIZADO POR	DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES	ASSINATURA	

DESCRIÇÃO DO OBJETO	Contratação de empresa especializada em serviços fotográficos, com dois fotógrafos e album de fotos, com 60 fotografias por ocasião da Sessão Solene Comemorativa aos 407, do Aniversário da Cidade de São Pedro da Aldeia, na data de 15 de maio de 2024.
COMENTÁRIOS ADICIONAIS	

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS FOTOGRAFÍCOS, COM DOIS FOTÓGRAFOS E ENTREGA DE ALBÚM COM 60 FOTOGRAFIAS DA SESSÃO SOLENE	1	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00

POSSUI FISCAL DE CONTRATO	SIM (X)	NÃO ()	NÃO SE APLICA ()
NOME DO FISCAL	FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS		
FUNÇÃO DO FISCAL	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR		
MATRÍCULA DO FISCAL	1384/COM		
ORDEM DE SERVIÇO SOLICITADA POR	FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	77
Rubrica	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	78
Rubrica	

ANEXO II - CONTRATO N:04/2024
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
073/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DA ALDEIA E 52.391.894 ABNER
MASCARENHAS DE PAIVA,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro – Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº 070904610, expedida pelo [FP-RJ], e inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominada de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.391.894/0001-91**, com sede na cidade de **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua MARIA DE SOUZA BELTRAO, nº 470, Bairro BALNEÁRIO DAS CONCHAS, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr. (a) **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**, portador da cédula de identidade nº: 5742633, expedida pelo MTE/RN, e inscrito (a) no CPF sob o nº: 063.835.274-60, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 073/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Julia Martins
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	79
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ **EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

[assinatura]

Paulo
Sulca Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cinspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2021
Folha Nº	80
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária on-line, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Sulia Martins
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073 / 2024
Folha Nº	81
Rubrica	

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SOLIA MARTINS
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	82
Rubrica	

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Sônia Martins
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	83
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

[assinatura]
SILVIA MARTINS
Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073 / 2024
Folha Nº	84
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local

[assinatura] Julia Martins
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2021
Folha Nº	85
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

[assinatura] **Sulia Martins**
Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	86
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

9. CLÁUSULA NONA - 'GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

[assinatura]
Julia Martins
Paulo



C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073.62024
Folha Nº	87
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10 (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 15 (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

[assinatura]
Julia Martins
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	88
Rubrica	

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Paulo
SOLTA MAR FOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073 / 2024
Folha Nº	89
Rubrica	

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

I. 33.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Solia Martins
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073 12024
Folha Nº	90
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

gov.br

Documento assinado digitalmente

ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

Data: 11/05/2024 09:59:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratado

ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

CNPJ - 52.391.894/0001-91

- REPRESENTANTE LEGAL -

Testemunhas:

1. *Paulo*

Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO

Cart. Ident: 07.334.323-8 DETRAN

CPF-MF 895.149.477-20

2. *Julia Martins*

Nome: JULIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS

Cart. Ident: 29306998-5 - DETRAN/RJ

CPF: 182.322.317-69



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA / CNPJ Nº:
27.759.380/0001-07.

CONTRATADA: ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ 52.391.894/0001-91.

OBJETO: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE
ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL
FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: 12 meses
Início: 26/04/2024 Fim 25/04/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	91
Rubrica	AB



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes-Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CMSPA

Processo Nº 073/2024

Folha Nº 92

Rub. 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 073/2024

REQUERENTE – JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FILHO

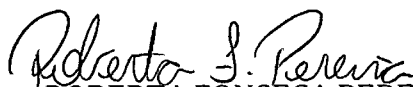
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS FOTOGRAFOS.

REF.: MEMORANDO Nº:050/2024.

À SECRETARIA

Em cumprimento às determinações oriundas da Presidência, fl.72, segue em fl.73, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o nº 42498600000171-1-001920/2024, disponível em www.pncp.gov.br, com data de 26 de março de 2024, a nota de empenho após ser gerada, fls. 75/76, a nota de ordem de serviço fl. 77, Contrato, fls. 78/90 e o Extrato, fl.91. Diante disso, encaminho o processo 073/2024 para que sejam tomadas as providencias necessárias por essa Secretaria.

São Pedro da Aldeia, 26 de abril de 2024.


ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações
Matr. 1607/COM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
 MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Tel: (0XX22) 2621-1525
 SETOR DE COMPRAS

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 073/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA / CNPJ Nº:
 27.759.380/0001-07.

CONTRATADA: ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ 52.391.894/0001-91.

OBJETO: SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE
 ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL
 FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

PREÇO GLOBAL: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).
 BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: 12 meses
 Início: 26/04/2024 Fim 25/04/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	93
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CMSPA

Processo Nº. 073/2024

Folha Nº. 94

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

REQUERENTE: NATHALEE DE SOUZA OLIVEIRA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FOTOGRAFIA

REF: MEMORANDO Nº 050/2024

AO SERVIÇO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Em atendimento ao requisito apontado pelo Controlador Geral desta Casa de Leis às fls. 69/70, encaminho os autos com a publicação do Extrato, no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1243, de 03 de maio de 2024 à fl. 93, para lançamento no Portal, devendo juntar comprovante de sua efetivação.

Após, remeta-se os autos ao responsável pelo **serviço de SIGFIS** para efetivação do cadastro, devendo juntar comprovante.

Finalizado, encaminhe ao Setor de Almoxarifado para aguardar entrega e nota fiscal.

São Pedro da Aldeia, 08 de maio de 2024.


JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO
- Diretor Geral -

R.Moura

DISPENSA: - EXERCÍCIO: 2024 - CONCLUÍDA

IMPRIMIR

Informações principais Responsáveis Andamentos

Informações principais

- Número do processo: 73
- Tipo: MENOR PREÇO
- Data abertura: 13/03/2024
- Data da publicação do edital: 13/03/2024
- Valor estimado: R\$ 5.300,00
- Data publicação do aviso: 13/03/2024

Informações do objeto

SERVIÇO FOTOGRÁFICO COM EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30 X 20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICOS PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

ARQUIVOS DISPONÍVEIS

Descrição	Tamanho	Extensão	Arquivos
EXTRATO	1KB	PDF	

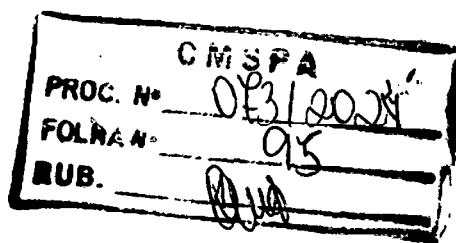
Pesquisar



28°C Ensolarado



15:37
10/05/2024





Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Estado do Rio de Janeiro.

Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 - Telefone: (22) 2621-1525.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Endereço Eletrônico: controladoria@cmspa.rj.gov.br

São Pedro da Aldeia, 10 de maio de 2024.

SERVIÇO DE SIGFIS,

Conforme solicitação do Diretor Geral à folha 94, informo que foram devidamente cadastrados/lançados no Portal da Transparência como segue a folha 95.

Razão pela qual, encaminho ao responsável ao Serviço de Sigfis, conforme os autos da folha de nº 94.

Respeitosamente,

GISELE DUTRA
SUBCONTROLADORA

CMSPA	
PROC. Nº	043/2024
FOLHA Nº	96
RUB.	Dut

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	097
Rubrica	

Orgão: CAMARA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 27/05/2024 11:48. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 456851-5/2024. Operação realizada pelo usuário: 094.102.387-73

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	73/2024
Identificador:	1328867
Objeto:	SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
DIPENSA ELETRONICA PROC.73_assinado_27052024114659.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

27/05/2024 11:48

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

C. M. S. P. A.
Proc. Nº 073/2024
Folha nº 098
Rubrica *[assinatura]*

Orgão: CAMARA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 28/05/2024 08:44. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 457566-9/2024. Operação realizada pelo usuário: 094.102.387-73

Ato:	Contrato
Número do Ato:	4/2024
Processo Administrativo:	73/2024
Identificador:	419066
Objeto:	SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA EM COURVIN.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº4 PROC.73assinado_27052024114648.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

28/05/2024 08:45



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.220

CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024 AO SETOR DE ALMOXARIFADO

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	099
Rubrica	Jag

Considerando o parecer do Diretor Geral à fl.94, visando cumprir a recomendação do Controle Interno às fls.69/70, encaminho os autos com os **Recibos de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**, comprovando a efetivação dos cadastros no **SIGFIS** às fls.97/98, para aguardar juntada da nota fiscal.

São Pedro da Aldeia, 28 de Maio de 2024.


DAGOBERTO ALMEIDA CONDE
-Responsável pelo Serviço de Contabilidade-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	073-2024
Folha Nº	100
Rubrica	AB

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/05/2024, NO INFORMATIVO SÃO PEDRO DA ALDEIA Nº 1243

Onde se lê:

Objeto: Inicio 26/04/2024 Fim 25/04/2025.

Leia-se:

Objeto: Inicio 17/04/2024 Fim 16/04/2025.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

CMSPA

Processo Nº 073/2024

Folha Nº 101

Rub. 

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 73/2024

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS

FOTOGRAFICOS

Referência: Memorando nº 050/2024

À SECRETARIA

Transmito a V. S^ã. o Processo Administrativo nº 073/2024, considerando, que o Boletim Informativo nº 1243 de 03 de maio de 2024, constou a publicação de extrato contendo erro material quanto ao prazo, informo o anexo da errata aos autos e seu envio à Secretaria Administrativa, via e-mail, para que se promova os trâmites necessários à sua Publicação.

São Pedro da Aldeia, 03 de junho de 2024.


ROBERTA FONSECA PEREIRA

Setor de Compras e Planejamento de Licitações
Mat. 1607/COM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS

ERRATA

**NA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/05/2024, NO INFORMATIVO SÃO
PEDRO DA ALDEIA Nº 1243**

Onde se lê:
Objeto: Início 26/04/2024 Fim 25/04/2025.

Leia-se:
Objeto: Início 17/04/2024 Fim 16/04/2025.

C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	002
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CMSPA

Processo Nº. 073/2024

Folha Nº. 103

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇO DE FOTOGRAFIA

REF: MEMORANDO Nº 050/2024

AO SERVIÇO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Em atendimento ao requisito apontado pelo Controlador Geral desta Casa de Leis às fls. 69/70, encaminho os autos com a publicação de **Errata**, no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1258, de 07 de junho de 2024 à fl. 102, para lançamento no Portal, devendo juntar comprovante de sua efetivação.

Após, remeta-se os autos ao responsável pelo **serviço de SIGFIS** para efetivação do cadastro, devendo juntar comprovante.

Finalizado, encaminhe ao Setor de Almoxarifado para aguardar entrega dos serviços completos.

São Pedro da Aldeia, 10 de junho de 2024.


JOSÉ ANTONIO MARTINS FILHO
- Diretor Geral -

R.Moura

Câmara de São Pedro da Aldeia x 73_2024_0000003.PDF x +

← → ↻ 🏠 cmspa.rj.gov.br/contratos/122/73_2024_0000003.PDF ☆ 🔍

SHS Informática L... Caixa de entrada - g... Certidão de Débitos... Sistemas - Webmun... Transparência Câmara... Gisele Controle... Erro de privacidade... certidao_039517660... Consulta Regularida... » | Todos os favoritos

73_2024_0000003.PDF 1 / 1 - 100% + 🔍

Pág. 144 Informativo São Pedro da Aldeia nº 1258 07 de Junho de 2024

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 171 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel: (201) 321-4115
SETOR DE CONTRAS

ERRATA
NA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/05/2024, NO INFORMATIVO SÃO PEDRO DA ALDEIA Nº 1243

Cada no 16:
Objeto: Nota Fiscal nº 1243-2024.
Liberar:
Objeto: Nota Fiscal nº 1243-2024.

CMSPA
Proc. Nº 073/2024
Folha Nº 102
Rubrica

Pesquisar 🏠 📧 🔍 🔄 📄 📁

IBOVESPA -1,03% 1421 12/06/2024 📄

CMSPA
PROC. Nº 73/2024
FOLHA Nº 104
RUB. *Colúcio*



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

Estado do Rio de Janeiro.

Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179 - Telefone: (22) 2621-1525.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Endereço Eletrônico: controladoria@cmspa.rj.gov.br

São Pedro da Aldeia, 12 de junho de 2024.

SERVIÇO DE SIGFIS,

Conforme solicitação do Diretor Geral à folha 103, informo que foram devidamente cadastrados/lançados no Portal da Transparência a errata publicada 03/05/2024, no informativo de nº 1243, como segue a folha 104.

Razão pela qual, encaminho ao responsável ao Serviço de Sigfis, conforme os autos da folha de nº 103.

Respeitosamente,

**GISELE DUTRA
SUBCONTROLADORA**

CMSPA	
PROC. Nº	7310024
FOLHA Nº	103
RUB.	2116

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	073/2024
Folha Nº	106
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Orgão: CAMARA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Retificado desde 13/06/2024 10:22. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 465121-3/2024. Operação realizada pelo usuário: 094.102.387-73

Ato:	Contrato
Número do Ato:	4/2024
Processo Administrativo:	73/2024
Identificador:	419066
Objeto:	SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS, COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA EM COURVIN.

13/06/2024 10:22



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.220

CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024 AO SETOR DE ALMOXARIFADO

C. M. S. P. A.	
Proc Nº	73/2024
Folha Nº	207
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Considerando o parecer do Diretor Geral à fl.103, visando cumprir a recomendação do Controle Interno às fls.69/70, encaminho os autos com o **Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**, comprovando a efetivação da **RETIFICAÇÃO** do cadastro no **SIGFIS** à fl.106, para aguardar entrega do serviço em sua totalidade.

São Pedro da Aldeia, 13 de junho de 2024.

[assinatura]

DAGOBERTO ALMEIDA CONDE
-Responsável pelo Serviço de Contabilidade-

Chave de Acesso da NFS-e
33052082252391894000191000000000000624081588385211Número da NFS-e
6Competência da NFS-e
12/08/2024Data e Hora da emissão da NFS-e
12/08/2024 13:30:07Número da DPS
6Série da DPS
900Data e Hora da emissão da DPS
12/08/2024 13:30:07A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 52.391.894/0001-91	Inscrição Municipal -	Telefone (84) 3356-4539
Nome / Nome Empresarial 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA		E-mail RH.LICIT@GMAIL.COM	
Endereço MARIA DE SOUZA BELTRAO, 470, BALNEARIO DAS CONCHAS		Município São Pedro da Aldeia - RJ	CEP 28949-420
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 27.759.380/0001-07	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial SAO PEDRO DA ALDEIA CAMARA MUNICIPAL		E-mail -	
Endereço HERMOGENES F DA COSTA, 01, CENTRO		Município São Pedro da Aldeia - RJ	CEP 28940-090

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

Serviço Prestado			
Código de Tributação Nacional 13.03.01 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação São Pedro da Aldeia - RJ	País da Prestação -
Descrição do Serviço ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN...CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024			

CONTA BANCÁRIA
Banco INTER - 077
52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAI
CNPJ: 52.391.894/0001-91

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN São Pedro da Aldeia - RJ	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.300,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

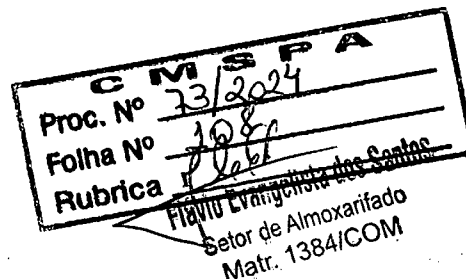
TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.300,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081100



Atestamos que,
O (s) SERVIÇO (s) prestado (s) está (ão)
de acordo com as especificações.

São Pedro da Aldeia, 13/08/2024

Flávio E. S.

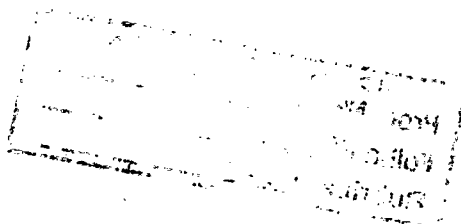
Flávio Evangelista dos Santos

Setor de Almoxarifado
Matr. 1384/COM

Marcia C. Camilo

Marcia Cristina Camilo

Matricula 433 / COM





Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

ATESTADO DE EXECUÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA 90010/2024 – CONTRATO Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço fotográfico, com equipe de 2 (dois) fotógrafos com entrega de álbum com 60 fotos, capa dura medindo 30x20, páginas em papel fotográfico profissional, com caixa de courvin, para a realização da Sessão Solene na Câmara Municipal aos 407 anos do Município de São Pedro da Aldeia, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo 073/2024.

PROCESSO Nº: 073, de 14/03/2024

Atesto, como fiscal do Contrato designado pelo Ato da Presidência Nº 048/2024, que os serviços fotográficos prestados no mês de **MAIO/2024**, para a Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, em comemoração aos 407 anos do Município pela Empresa **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA** – CNPJ 52.391.894/0001-91, constantes na **Nota Fiscal Nº 6**, referente à Dispensa Eletrônica 90010/2024, Anexo II Contrato de Dispensa nº 04/2024, foram prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e dentro do padrão aceito pela Administração.

Segue abaixo relatório da Execução dos Serviços:

Data de início contratual: 17/04/2024.

Prazo: 12 meses

Valor Total dos Serviços: **R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)**

TERMO DE OCORRÊNCIA

1 – TIPO DE OCORRÊNCIA (*)

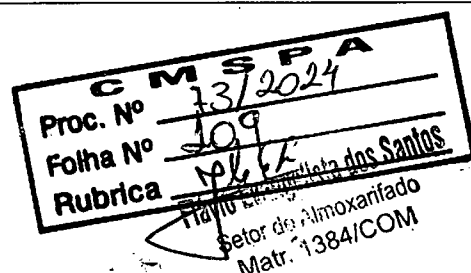
- () Falta de funcionário
- () Falta na execução dos serviços
- () Falta de pontualidade
- () Falta de material
- () Outros
- (x) Nada a registrar

(*) *detalhar em relatório em anexo, se for o caso.*

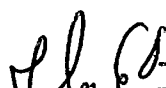
2 – Valor a ser glosado na fatura: (se for o caso)

3- Valor a pagar referente aos serviços prestados no mês de **MAIO** de **2024**: **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais).

Opino pelo pagamento requerido.



São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2024.



FLAVIO EVANGELISTA DOS SANTOS
Fiscal
MAT. 1384/COM



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

FISCAL DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

REQUERENTE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS.

REF.: MEMORANDO Nº 050/2024.

AO CONTROLE INTERNO

Trata-se os autos de solicitação de pagamento da empresa que prestou o serviço fotográfico, com equipe de 2 (dois) fotógrafos com entrega de álbum com 60 fotos, capa dura medindo 30x20, páginas em papel fotográfico profissional, com caixa de courvin, na ocasião da realização da Sessão Solene na Câmara Municipal aos 407 anos do Município de São Pedro da Aldeia, conforme Termo de Referência constante no presente processo às fls. 06/16.

Isto posto, encaminho os autos com a Nota Fiscal nº 6, atestada, emitido pela Empresa **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**, no valor requerido de **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais), bem como o Atestado de Execução, para verificação.

São Pedro da Aldeia, 13 de agosto de 2024.


FLÁVIO EVANGELISTA DOS SANTOS

- Fiscal do Contrato -

MAT. 1384/COM

C M S P A	
Proc. Nº	73/2024
Folha Nº	130
Rubrica	Flávio Evangelista dos Santos
Setor de Arquivo Matr. 1384/COM	

Chave de Acesso da NFS-e

33052082252391894000191000000000000624081588385211

Número da NFS-e

6

Competência da NFS-e

12/08/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e

12/08/2024 13:30:07

Número da DPS

6

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

12/08/2024 13:30:07



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

52.391.894/0001-91

Inscrição Municipal

-

Telefone

(84) 3356-4539

Nome / Nome Empresarial

52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

E-mail

RH.LICIT@GMAIL.COM

Endereço

MARIA DE SOUZA BELTRAO, 470, BALNEARIO DAS CONCHAS

Município

São Pedro da Aldeia - RJ

CEP

28949-420

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

27.759.380/0001-07

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SAO PEDRO DA ALDEIA CAMARA MUNICIPAL

E-mail

-

Endereço

HERMOGENES F DA COSTA, 01, CENTRO

Município

São Pedro da Aldeia - RJ

CEP

28940-090

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

13.001 - Fotografia e

cinematografia, inclusive revelação,

ampliação...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

São Pedro da Aldeia - RJ

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE

COURVIN...CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

073/2024

CONTA.BANCARIA

Banco INTER - 077

52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAI

CNPJ: 52.391.894/0001-91

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

São Pedro da Aldeia - RJ

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 5.300,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IR

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 5.300,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 5.300,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

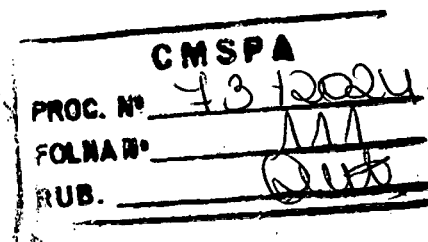
Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 114081100





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA
CNPJ: 52.391.894/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:05:15 do dia 05/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2024.

Código de controle da certidão: **F765.A609.FED2.6F60**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CMSPA	
PROC. Nº	43/2024
FOLHA Nº	112
RUB.	041

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.391.894/0001-91
Razão Social: 52391894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA
Endereço: R DOUTOR SADI MENDES 177 / MONTE CASTELO / PARNAMIRIM / RN / 59146-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

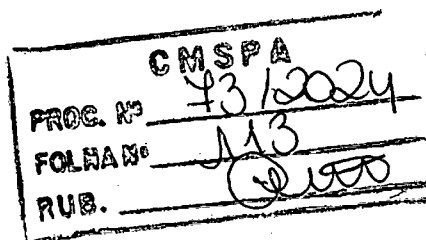
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2024 a 03/09/2024

Certificação Número: 2024080509286130646159

Informação obtida em 15/08/2024 15:00:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.391.894/0001-91
Certidão nº: 56211974/2024
Expedição: 15/08/2024, às 14:43:03
Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.391.894/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

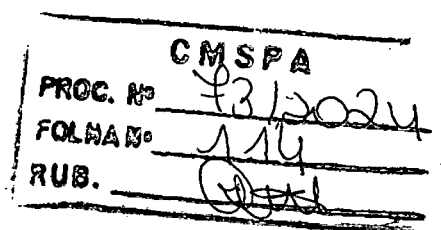
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro, São Pedro da Aldeia.
Telefone de Contato: (22) 2621-1525.
CONTROLADORIA
Endereço Eletrônico: controladoria@cmspa.rj.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 73/2024

Requerentes: ABNER MASCARENHAS DE PAIVA – CNPJ: 52.391.894/0001-91.

Mod. Licitação: Dispensa Eletrônica

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação Serviços Fotográficos para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Valor Requerido: R\$ 5.300,00

Mês de Referência: Agosto/2024

EO nº 60/2024

Valor Total: R\$ 5.300,00

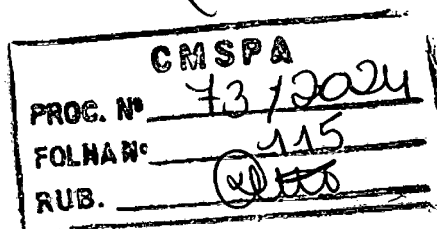
- | | |
|---|-----------------------------------|
| • Os itens e quantidades estão de acordo? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • As notas fiscais/boletos estão devidamente atestados? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • As notas fiscais/boletos são válidos? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • As notas de empenho foram preenchidas corretamente? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • Foi observada a retenção dos tributos? | () Sim () Não (X) Não Aplicável |
| • Apresentou CND e FGTS regular? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • A cópia do contrato está arquivada na CG? | () Sim () Não (X) Não Aplicável |
| • Classif. Orçam/Fonte está de acordo com lei vigente? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • Tramitou pelo Deptº de Almoxarifado? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • Tramitou pelo Deptº de Contabilidade? | (X) Sim () Não () Não Aplicável |
| • Consta inscrições em retos a pagar? | () Sim () Não (X) Não Aplicável |

PARECER CONCLUSIVO:

Opino pelo pagamento, devendo os autos ser encaminhados à Presidência visando o mesmo.

São Pedro da Aldeia, 15 de agosto de 2024.

RAFAEL PRUDENTE
CONTROLADOR





Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

REQUERENTE: ABNER MASCARENHAS DE PAIVA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICO.

REF.: MEMORANDO Nº 050/2024.

AO SETOR DE CONTABILIDADE

Considerando o parecer do I. Controlador desta Casa de Leis à fl. 115, o relatório de execução pelo fiscal da Dispensa Eletrônica nº 90010/2024, encaminho os autos para **liquidação da despesa referente ao Empenho Ordinário nº 60/2024**, relativo a empresa vencedora no Sistema Compras. Net, a saber:

- Empresa **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA** Nota Fiscal nº 6 – valor total de **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais).

Após retornem-se os autos a Presidência.

São Pedro da Aldeia, 19 de agosto de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente-

R.Moura

C M S P A	
Proc. Nº	73/2024
Folha Nº	236
Rubrica	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, 179

CENTRO

São Pedro da Aldeia - RJ

C.N.P.J.: 27.759.380/0001-07

Processo: 043/2024

Data: 20/08/2024

Folha: 117

Rubrica: JN

Nota de Liquidação

Processo: 73/2024	Data: 20/08/2024	OP: 230
-------------------	------------------	---------

Credor: 22934 - ABNER MASCARENHAS DE PAIVA
Endereço: RUA MARIA DE SOUZA BELTRÃO
Bairro: BALNEÁRIO DAS CONCHAS
Cidade: São Pedro da Aldeia - RJ
CNPJ/CPF: 52.391.894/0001-91

Beneficiário: ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

Histórico:
LIQUIDAÇÃO DE DESPESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, COM DOIS FOTÓGRAFOS E ÁLBUM DE FOTOS COM 60 FOTOS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 407 ANOS DA CIDADE.

Dotações

Empenho: 60/2024 **FONTE:** 1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Unidade: 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Função: 01 LEGISLATIVA **Proj/Ativ:** 2.103 Manutenção das Atividades Administrativas - CÂMARA
-Função: 031 AÇÃO LEGISLATIVA **Elem. Desp.:** 3390399900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa: 001 APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Categoria O. Cronol: N/I **Valor Liquidado da Nota:** 0,00 **Nº Atesto:** 0
Nº Ord. Cronológica: N/C **Data/Hora de Atesto:**

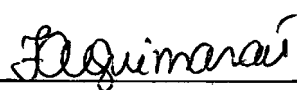
SALDO ANT. DO EMPENHO	VALOR BRUTO LIQUIDADO	RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES	LIQUIDAÇÃO	SALDO DO EMPENHO
5.300,00	5.300,00	0,00	5.300,00	0,00

Documentos comprobatórios

Número	Data	Tipo do Documento	Valor
6	12/08/2024	Nota Fiscal	5.300,00
TOTAL:			5.300,00

VALOR BRUTO	TOTAL RETIDO	TOTAL LÍQUIDO
5.300,00	0,00	5.300,00

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO
cinco mil e trezentos reais

 DENILSON SOUZA GUIMARAES PRESIDENTE DA CÂMARA MAT 1403/ver	 FERNANDA DE ANDRADE GUIMARÃES Chefe de Gabinete-CCDA-3 1465
---	--



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525
R.220.

CONTABILIDADE

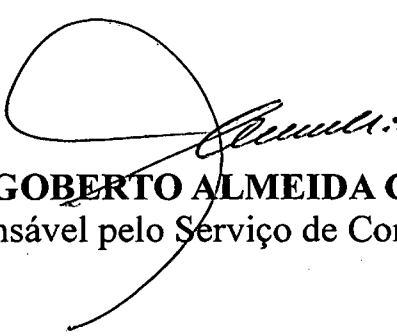
Do Serviço de Contabilidade
À Presidência

C. M. S. P. A.	
Proc. Nº	07312024
Folha Nº	118
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Referente a Liquidação em 20/08/2024

- OP Nº230 - EO Nº60 - Valor R\$5.300,00
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
A favor de ABNER MASCARENHAS DE PAIVA
Processo nº73 de 14/03/2024

São Pedro da Aldeia, 20 de Agosto de 2024.


DAGOBERTO ALMEIDA CONDE
-Responsável pelo Serviço de Contabilidade-



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024.

REQUERENTE: ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS.

Ref.: MEMORANDO Nº 050/2024

AO SERVIÇO DE TESOUREARIA

Considerando o parecer do I. Controlador desta Casa à fl. 115, e a liquidação da despesa pelo Serviço de Contabilidade à fl. 117, encaminho os autos para **pagamento** referente ao Empenho nº 60, no valor total de **R\$ 5.300,00** (Cinco mil e trezentos reais), do serviço de fotografia prestado pela Empresa **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA** pela ocasião da Sessão Solene do dia 15 de maio de 2024, em Comemoração ao aniversário de 407 anos da Cidade de São Pedro da Aldeia, conforme Nota Fiscal apresentada à fl. 108.

Após archive-se os autos.

São Pedro da Aldeia, 20 de agosto de 2024.

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

R.Moura

C M S P A	
Proc. Nº	073/2024
Folha Nº	339
Rubrica	h



Emissão de comprovantes

G3372713472728021
27/08/2024 13:50:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.50.43
2657302657 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO P
AGENCIA: 2657-3 CONTA: 3.297-2

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : CAMARA MUNICIPAL DE SAO P
BANCO: 077 - BANCO INTER
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 33.540.544-4

FAVORECIDO: 52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAI
CPF/CNPJ: 52.391.894/0001-91

VALOR: R\$ 5.300,00
DEBITO EM: 20/08/2024

=====

DOCUMENTO: 082001
AUTENTICACAO SISBB: 7.546.036.3E7.4A1.132

Transação efetuada com sucesso por: JE660982 ANDREIA MARIA TINOCO DA SILVA.

CMSPA	
Proc Nº	073/24
Folha Nº	120
Rubrica	130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel.: (0XX22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cinspa.rj.gov.br

**ANEXO II - CONTRATO N:04/2024
SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS**

C M S P A	
Proc. Nº	_____
Folha Nº	_____
Rubrica	_____

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
073/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DA ALDEIA E 52.391.894 ABNER
MASCARENHAS DE PAIVA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 179, Centro - Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.380/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade nº 070904610, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 866.343.487-15, neste ato denominada de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **52.391.894 ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.391.894/0001-91**, com sede na cidade de **SÃO PEDRO DA ALDEIA**, no Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua MARIA DE SOUZA BELTRAO, nº 470, Bairro BALNEÁRIO DAS CONCHAS, neste ato representada por seu representante legal, o (a) Sr. (a) **ABNER MASCARENHAS DE PAIVA**, portador da cédula de identidade nº: 5742633, expedida pelo MTE/RN, e inscrito (a) no CPF sob o nº: 063.835.274-60, neste ato denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 073/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Paulo

JULIA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 199 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇO FOTOGRÁFICO C/ EQUIPE DE 2 FOTOGRAFOS COM ENTREGA DE ÁLBUM COM 60 FOTOS, CAPA DURA MEDINDO 30X20, PÁGINAS EM PAPEL FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COM CAIXA DE COURVIN nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).


JULIA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária on-line, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Julia Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.


Sônia Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.


SOLIA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas


JULIA MAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 – CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local


Julia Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (OXX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;


JULIA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);


JULIA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Moratória de 10 (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 15 (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

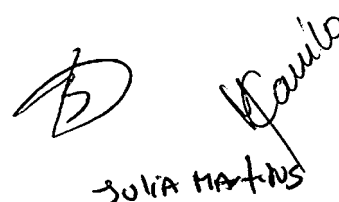
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)


SÔNIA MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:


Solia MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Tel.: (0XX22) 2621-1525
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

I. 33.90.39.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Julia Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, Nº 179 - CENTRO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tel.: (0XX22) 2621-1525

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: compras@cmspa.rj.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Aldeia - RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da Aldeia, 17 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Contratante

DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES

- Presidente -

gov.br

Documento assinado digitalmente

ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

Data: 11/05/2024 09:59:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Contratado

ABNER MASCARENHAS DE PAIVA

CNPJ - 52.391.894/0001-91

- REPRESENTANTE LEGAL -

Testemunhas:

1.

Nome: MÁRCIA CRISTINA BENTO DOS SANTOS CAMILO

Cart. Ident: 07.334.323-8 DETRAN

CPF-MF 895.149.477-20

2.

Nome: JULIA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS

Cart. Ident: 29306998-5 - DETRAN/RJ

CPF: 182.322.317-69